



PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

## **Lei Municipal de Nº 535 de 22 Novembro de 2017**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de terreno para construção da sede própria da Câmara de Vereadores de São José do Sabugi-Pb e dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de um terreno urbano à Câmara Municipal de Vereadores, localizado à Rua Governador Ronaldo Cunha Lima s/n com área de 504 m<sup>2</sup> sendo 24 metros de frente e 21 metros de fundo, com as seguintes confrontações: pela frente com parte da Prefeitura Municipal e parte com a quadra de esportes; pela direita com a academia pública; pela esquerda com o auto posto Sabugi e por trás com a rodovia PB 221.

**Art. 2º-** A área a ser cedida será destinada à construção da Sede própria da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Sabugi-PB, devendo constar do Termo de Doação os seguintes encargos e ônus:

I – que deverá o Poder Legislativo Municipal proceder à construção de sua Sede Própria, iniciando-se as obras no prazo máximo de doze (12) meses a partir da assinatura do Termo de Doação, e após, o prazo máximo de quatro (04) anos para sua conclusão;

II – constará também do Termo de Doação, o direito recíproco Donatário e Doador na utilização dos espaços externos;

III – a vedação do desvio de finalidade, como a venda, doação ou não edificação no prazo estipulado, sob pena de revogação do Termo de Doação da área;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

**Gestão 2017/2020**

**CNPJ: 08.883.217/0001-07**

**Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro**

**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

IV – Os sucessores na Presidência desta Casa ficam na obrigação de cumprir os termos e prazo estipulados nesta Lei.

**Art. 3-** As despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Sabugi-PB

**Art. 4º-** A doação a que se refere esta Lei terá caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, nos termos desta Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi em 22 de Novembro de 2017

---

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional